DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

DESPESA DE ELEIÇÃO

DLF n. 12/2024

processo SEI autuado sob n. 0046074-05.2024.6.26.8000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1. Contratação emergencial, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, para a prestação de serviços de filmagem, monitoramento, gravação audiovisual de Urnas Eletrônicas e transmissão ambiental ao vivo para o Canal Oficial do TRE-SP no YouTube do Teste de Integridade das Eleições 2024 no 1º Turno das Eleições e também no 2º Turno, se houver, em atendimento às determinações da Resolução TSE nº 23.673/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, além de justificativa para escolha da solução a ser contratada constante do Estudo Técnico Preliminar.

GRUPO ÚNICO – 1º Turno

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (por kit de filmagem) R$	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL R$
1	Serviços de filmagem, monitoramento e gravação audiovisual de urnas eletrônicas, o que corresponde a 33 (trinta e três) conjuntos de equipamentos (kits de filmagem) que comporão os procedimentos da Auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio do teste de integridade Eleições 2024 e mais 4 (quatro) conjuntos de equipamentos destinados a reserva técnica de	3778	Unidade (kit)	37 kits	R$	R$

	contingência, devendo estar inclusos todos os equipamentos e serviços necessários, descritos nos subitens 3.2, 4.18, 4.18.1, 4.18.2, 4.18.3, 4.18.4, 4.18.5 e 4.18.11 deste Termo.					
2	Serviços de filmagem e transmissão ambiental ao vivo para o Canal Oficial do TRE-SP no YouTube do Teste de Integridade 2024, sendo a captação de imagens composta por imagens de até 6 ângulos diferentes, devendo estar inclusos todos os equipamentos e serviços necessários, descritos nos subitens 3.3, 3.4, 4.18, 4.18.2 e 4.18.6 deste Termo.	3778	Unidade (kit)	1 kit	R$	R$
	PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO – 1º Turno (Soma dos Preços Totais dos itens 1 e 2)					R$

1.2. Caso ocorra 2º turno, a quantidade de kits de filmagem será reduzida a 12 (doze) unidades para o item 1 e o valor a ser pago pela CONTRATANTE será proporcional a esse quantitativo, conforme as condições estabelecidas na cláusula 8 deste Termo de Referência, com exceção do item 2 que manterá o quantitativo.

1.3. Excepcionalmente, havendo alteração nos quantitativos previstos de urnas auditadas para 1º ou 2º Turnos, a CONTRATANTE pagará valor proporcional ao número de urnas efetivamente monitoradas.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme art. 6º, inciso XIII c/c inciso XXIII, alínea “a”, da Lei n° 14.133/2021.

1.5. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

1.6. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. **Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.**

1.7. A Fundamentação para o Parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. Conquanto o mencionado ETP tenha sido concebido com a indicação do regime de licitação para seleção do fornecedor, em razão do contrato firmado no pregão PEDE 90067/2024 ter sido suspenso nesta data, as premissas mantêm-se inalteradas (necessidade x solução) que legitimam esta contratação em regime emergencial.

1.7.1 A contratação direta ocorrerá por *Grupo Único.*

Prazo de Vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação inicia-se com a assinatura do contrato e vigorará até o decurso dos prazos de entrega do(s) serviço(s).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Especificações Técnicas

3.2. Complementarmente ao descritivo da cláusula 1, cada kit de filmagem das urnas eletrônicas que compõem o item 1 do Grupo Único da presente contratação exigirá as especificações descritas na tabela abaixo:

Item	Qtd	Especificações
Câmera Filmadora	01	a) Dispositivo de fixação, rosca de ¼ que integre sua própria estrutura, não sendo aceitos acessórios destinados a acoplar estes dispositivos a sapata de tripé b) Saída HDMI limpa (*clean HDMI*) para transmissão de imagem em tempo real para monitores ou televisores c) Lentes teleobjetivas com recurso de zoom óptico e foco, que permitam o ajuste para o adequado enquadramento e registro nítido da imagem. d) Resolução de, no mínimo, 1920x1080. e) Taxa de atualização mínima de 29,97 qps. f) Slot de armazenamento duplo, padrão SDXC ou MicroSDXC, permitindo que a gravação continue ininterruptamente num cartão quando a capacidade de armazenamento do outro for esgotada e também a troca quente de cartões sem interrupção da gravação. g) Funcionalidade de carimbo de data e hora nas imagens gravadas, sendo que tal carimbo deverá estar localizado em um dos cantos da imagem,

		de maneira a não comprometer o conteúdo na área central, no formato "dd/mm/aaaa - HH:MM" e com exibição do horário no padrão 24h. h) Gravação audiovisual em formato MP4. i) Possuir entrada para captação de áudio ambiente. Caso o equipamento não disponha de microfone interno com capacidade para captação nítida do áudio, deverá ser providenciado microfone externo que será conectado a entrada de áudio da câmera para captação e registro simultaneamente no mesmo arquivo de gravação do vídeo. j) Bateria com autonomia mínima para 1 hora de gravação. k) Fonte de alimentação bivolt (100 ~ 240V) automático.
Cartão de memória para Filmadora	02	a) Compatibilidade com os slots de armazenamento da câmera que compõe o kit b) Capacidade mínima de armazenamento de 128GB c) Padrão SDXC ou MicroSDXC Classe 10
Tripé para Câmeras Filmadora	01	a) Equipamento profissional com altura ajustável e que possibilitem que as câmeras atinjam pelo menos 1,50m (um metro e meio) de altura em relação ao piso do ambiente e que sejam compatíveis com as dimensões e peso das filmadoras que sustentarão. b) Composição das hastes de sustentação em metal. c) Cabeça com parafuso de ¼ e ajuste panorâmico e de inclinação.
Monitor ou televisor	01	a) Tela com, no mínimo, 32 polegadas de área visível na diagonal b) Proporção *widescreen* (16:9) c) No mínimo, 2 entradas HDMI d) Resolução mínima em Full HD (1920 x 1080) e) Taxa de atualização mínima de 60Hz f) Tela tipo LED g) Bivolt (100 ~ 240V) automático h) Estrutura padrão VESA, para fixação em suportes e pedestais, que integre o corpo do equipamento, não sendo permitidos adaptadores para tal finalidade.
Pedestal para monitor ou televisor	01	a) Ajuste de altura regulável e capacidade para elevar a base dos monitores ou televisores para, pelo menos, 1,50m (um metro e meio) de altura em relação ao piso b) Estrutura adequada para sustentar o monitor ou televisor a ser utilizado, em conformidade com as respectivas dimensões e peso de maneira estável e segura. c) Composição em metal

3.3. Complementarmente ao descritivo da cláusula 1, o kit de filmagem que compõe o item 2 do grupo único exigirá as especificações elencadas na tabela abaixo:

Item	Qtd	Especificações
Câmera Filmadora	06	a) Dispositivo de fixação, rosca de ¼ que integre sua própria estrutura, não sendo aceitos acessórios destinados a acoplar estes dispositivos a sapata de tripé b) Saída HDMI limpa (*clean HDMI*) para transmissão de imagem em tempo real c) Lentes teleobjetivas com recurso de zoom óptico e foco, que permitam o ajuste para o adequado enquadramento e registro nítido da imagem. d) Resolução de, no mínimo, 1920x1080. e) Taxa de atualização mínima de 29,97 qps. f) Bateria com autonomia mínima para 1 hora de funcionamento g) Fonte de alimentação bivolt (100 ~ 240V) automático
Computador	01	a) Placa de vídeo dedicada com, no mínimo, 8GB de memória padrão GDDR6

		b) Placas de Captura de Vídeo em slots PCIe 3 ou superior para, no mínimo, 6 entradas HDMI em Full HD (1920x1080) e 29,97 qps c) Placa de rede Ethernet, Full Duplex de padrão Gigabit d) Placa de rede sem-fio dual-band, 5GHz /2.4GHz e) Mínimo de 32GB de memória RAM padrão DDR4 ou superior f) Armazenamento tipo SSD SATA 3 ou NVME 3, ou superior, com, no mínimo, 200GB de espaço livre g) Gabinete tipo torre h) Mínimo de 6 portas USB 3.1 ou superior i) Fonte de alimentação bivolt (100 ~ 240V) automático j) Sistema Operacional Windows 10 Pro k) Software de streaming OBS Studio na versão mais atualizada ou na versão a ser indicada com até 72 horas de antecedência pela CONTRATANTE. l) Teclado padrão ABNT m) Mouse USB n) Monitor LED com, no mínimo, 22 polegadas, Full HD (1920x1080) de 60Hz.
Equipamento para fixação das câmeras	06	a) Objetivando a obtenção de ângulo apropriado para amplitude de captação ambiental, tal dispositivo pode ser, conforme necessidade concreta a ser apontada pela CONTRATANTE, tripé composto em metal (com cabeça direcional e alcance mínimo de 2m), garra com mecanismo de ajuste direcional, grampo, suporte de parede ou suporte de teto, podendo ser necessária a utilização de mais de um tipo de dispositivo para atendimento da necessidade. b) Fixação da câmera através de parafuso ¼. c) O dispositivo deve possuir estrutura capaz de suportar a câmera e manter sua estabilidade.

3.4. A transmissão ambiental ao vivo para o Canal Oficial do TRE-SP no YouTube deverá ser realizada em resolução Full HD (1920x1080) / 30qps, com taxa de bits de 10Mbps.

3.4.1. A CONTRATADA deverá monitorar em tempo integral, acessando diretamente Canal Oficial do TRE-SP no YouTube, a transmissão ambiental ao vivo, comunicando imediatamente o fiscal da CONTRANTANTE quanto às intercorrências detectadas.

3.4.2. A transmissão ao vivo será realizada utilizando protocolo RTMPS e a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, com até 72 horas de antecedência, a URL e chave de transmissão para execução da atividade.

3.5. Todos os custos e encargos relativos à substituição de equipamentos danificados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ainda que o quantitativo de equipamentos substituídos supere número de dispositivos destinados à reserva técnica de contingência prevista neste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e "e" da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Na presente contratação não será(ao) exigida(s) comprovação(ões) de atendimento de critérios de sustentabilidade de acordo com a justificativa contida nos Estudos Técnicos Preliminares.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Não haverá a indicação de marca(s) de referência.

Da exigência de amostra

4.3. Não haverá a exigência de apresentação de amostra.

Da exigência de prova

4.4. Não haverá a exigência de apresentação de prova.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria Facultativa

4.7. Prejudicada, pois conhecido o ambiente pela empresa proponente, notadamente por ter realizados serviços similares nas eleições 2022.

Condições de execução

4.8. Para o 1º Turno e para o 2º Turno, se houver, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

RESUMO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS		
FASE 1	**Sexta-feira anterior à votação** **(das 12h às 18h)**	1. Instalação e testes de todos os equipamentos e da transmissão ambiental ao vivo do teste de integridade sem biometria.
FASE 2	**Dia da eleição** **(domingo - 7h/17h)**	2. Filmagem de cada uma das 33 (trinta e três) urnas eletrônicas com projeção da filmagem em monitor ou televisor; 3. Filmagem e transmissão ambiental ao vivo do Teste de Integridade, formada por mosaico com até 6 ângulos diferentes, buscando a maior amplitude visual possível do espaço onde o Teste de Integridade é realizado.
FASE 3	**Dia da eleição** **(Após as 17h, sem horário para encerramento)**	4. Monitoramento dos serviços de filmagem com o acompanhamento e busca das imagens gravadas durante a votação, caso haja incongruência nos resultados.

FASE 4	**Dia da eleição (após o encerramento dos trabalhos do Teste de Integridade, até no máximo às 17h do dia seguinte)**	5. Desmontagem e retirada dos equipamentos
FASE 5	**Até 2 (dois) dias úteis após a eleição**	6. Entrega das mídias devidamente identificadas e embaladas.

Locais e horários da prestação dos serviços

4.9. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

4.9.1. **Teste de integridade: Centro Cultural São Paulo**, o qual compreende a **sala Tarsila do Amaral**, localizado na Rua Vergueiro, 1.000, Bairro Paraíso, São Paulo/SP.

4.14.1.1. A auditoria do sistema eletrônico de votação (Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas), que consiste em procedimento a ser realizado no dia da eleição, em 30 urnas eletrônicas escolhidas por entidades fiscalizadoras no Estado de São Paulo e submetidas a um processo de auditoria para verificação da integridade, segurança e confiabilidade do equipamento.

4.14.1.2. Os kits de reserva do item 1 poderão ser alocados indistintamente entre as localidades, que são extremamente próximas. Quanto ao item 2, ele é aplicável apenas ao Centro Cultural.

4.9.2. **Teste de integridade com biometria**: **Universidade Paulista - Campus Paraíso**, hall de acesso ao saguão, mais especificamente em frente a Tesouraria da unidade, localizado no térreo da Rua Vergueiro, 1211 - Liberdade - São Paulo - SP.

4.14.2.1. A auditoria do sistema eletrônico de votação (Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas com biometria), que consiste em procedimento a ser realizado no dia da eleição, em 3 urnas eletrônicas escolhidas por entidades fiscalizadoras no Estado de São Paulo e submetidas a um processo de auditoria para verificação da integridade, segurança e confiabilidade do equipamento com a participação de eleitores da Seção de votação daquela urna.

4.9.3. Na eventualidade de não haver segundo turno na cidade de São Paulo, o que será conhecido entre 07 e 08 de outubro, e houver necessidade de realização do teste de Integridade com Biometria, fica estabelecida a realização em apenas um dos municípios que seguem, na seguinte ordem, caso neles haja 2º turno: Santo André, **ou** Osasco, **ou** São Bernardo do Campo **ou**, ainda, Guarulhos.

4.9.4. Menciona-se, ainda, que o local específico de votação (escola) em que será realizado o teste de integridade com biometria será informado, oportunamente, com antecedência que permita a contratada adotar as suas providências.

4.9.5. O contratado será notificado dessa alteração, se necessária, tão logo a Comissão tenha conhecimento, ou seja, imediatamente após a realização do 1º turno.

4.10. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

a) Sexta-feira anterior à votação - das 12h às 18h: montagem e testes;

Observação: O cronograma poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo ser estabelecidas novas datas para montagem e testes a serem agendadas entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

b) Domingo de votação – das 06h até o fim dos trabalhos.

Rotinas a serem cumpridas

4.11. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

ESTRUTURA DO SERVIÇO DE FILMAGEM		
PARTE 1	**Antes da abertura dos trabalhos de votação**	1. Ajuste do horário das câmeras com o das respectivas urnas eletrônicas a serem filmadas e verificação da ativação do carimbo de data/hora na gravação; 2. Ajuste do áudio dos microfones; 3. Ajuste da projeção nas TVs de todas as filmagens simultaneamente captadas; 4. Ajuste do enquadramento de cada câmera, voltando diretamente para a sua respectiva urna, focando a área do display e do respectivo teclado, permitindo a visualização efetiva do que está sendo demonstrado na tela da urna.
PARTE 2	**Abertura dos trabalhos de votação**	5. **Início da filmagem, gravação e monitoramento do funcionamento dos equipamentos audiovisuais que captam as imagens das urnas e início da transmissão ao vivo das imagens ambientais do Teste de Integridade;** 6. Impressão da zerésima; 7. Início da votação;
PARTE 3	**Rotinas de Votação**	8. Aviso de eventuais trocas de mídia à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, para fins de paralisação dos trabalhos, evitando, assim, a perda de captação das imagens da votação; 9. Reinício dos procedimentos de votação (em caso de eventuais trocas de mídia ou de quaisquer outros tipos de contingência); 10. Encerramento do processo de votação; 11. **Encerramento da filmagem das urnas após a emissão dos Boletins de Urna;**
PARTE 4	**Encerramento do Teste de Integridade**	12. Acompanhamento e busca de imagens gravadas durante a votação, caso haja incongruência nos resultados; 13. Encerramento da transmissão ao vivo das imagens ambientais do Teste de Integridade.
PARTE 5	**Desmontagem e retirada dos equipamentos**	14. Desmontagem e retirada dos equipamentos e materiais da CONTRATADA utilizados durante o Teste de Integridade.
PARTE 6	**Entrega de Mídias** **com as imagens gravadas**	**IDENTIFICAÇÃO:** os discos rígidos externos deverão conter identificação, tanto na mídia quanto na embalagem, fazendo referência à data e ao horário de gravação, conforme segue:

		"AMBIENTE DE VOTAÇÃO TESTE DE INTEGRIDADE" Gravação das xx:xx às xx:xx. Xº Turno - Dia xx/xx/xxxx Urna XXXX A gravação das imagens e áudio da auditoria de cada Urna deverá ser entregue em arquivos formato mp4 distintos e com nomenclatura no padrão "Turno_1_ZEXXX_UEXXX.mp4".

4.12. A CONTRATADA deverá identificar cada mídia utilizada para gravação das imagens das Urnas e estabelecer controle que permita a célere identificação da Seção/Zona a qual as imagens contidas em cada mídia se referem.

Estrutura a ser disponibilizada

4.13. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, promovendo sua substituição quando necessário:

4.13.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos adequados para exibição e monitoramento das gravações contidas nos cartões de memória, podendo ser notebook ou computador, através de leitores compatíveis com os tipos de cartões utilizados e com Sistema Operacional Windows 10 Pro.

4.13.2. Todos os cabeamentos, conectores e adaptadores eventualmente necessários para o pleno funcionamento e interligação dos dispositivos que compõe o objeto deste Termo de Referência.

4.13.3. A CONTRATADA deverá prover iluminação auxiliar suficiente para garantir a qualidade da imagem das gravações. A iluminação principal ficará a critério da CONTRATANTE.

4.13.4. Para o 1º Turno, durante todas as fases e períodos de trabalhos e atividades pertinentes aos kits de filmagem que serão utilizados para registro de imagens das urnas auditadas durante o Teste de Integridade 2024, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 6 (seis) profissionais qualificados para montagem, desmontagem, operacionalização e gerenciamento dos procedimentos referentes aos equipamentos e materiais, que serão distribuídos em ambos os locais de votação, ressaltando a necessidade da permanência de pelo menos 1 profissional em tempo integral em cada ambiente.

4.13.5. Para o 2º Turno, se houver, o quantitativo de profissionais previsto no subitem 4.18.4 será reduzido para 4, que serão distribuídos em ambos locais de votação, ressaltando a necessidade da permanência de pelo menos 1 profissional em tempo integral em cada ambiente.

4.13.6. Tanto para o 1º Turno quanto para o 2º Turno, se houver, a CONTRATADA deverá manter ao menos 1 (um) profissional qualificado para gerenciamento das imagens e da transmissão ambiental durante todo o período que durar o processo de trabalho do Teste de Integridade, aguardando a comunicação oficial do Fiscal representante da CONTRATANTE quanto ao encerramento. Esse profissional permanecerá no Centro Cultural.

4.13.7. O profissional citado no subitem 4.18.6 não se confunde com os profissionais citados nos subitens 4.18.4 e 4.18.5.

4.13.8. Em decorrência da natureza e da finalidade das atividades que realizarão, os profissionais disponibilizados não poderão ser filiados à partido político, devendo a CONTRATADA apresentar a Declaração de Não Disponibilização de Profissional Filiado a Partido Político (Apêndice B) na assinatura do contrato;

4.13.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar profissionais que tenham a sua imagem associada à partido político, candidato ou personalidade do meio político.

4.13.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, inclusive o transporte.

4.13.11. Para cada Turno das Eleições a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE 1 (um) HD externo, com conectividade padrão USB 3.0 ou superior, contendo os arquivos das gravações realizadas, conforme especificações deste Termo de Referência.

Uniformes

4.14. Os profissionais que prestarão os serviços relativos ao objeto deste Termo de Referência deverão se apresentar aos locais de execução das atividades devidamente uniformizados, com vestimentas de cor escura e contendo a identificação da empresa em tamanho que permita a fácil identificação.

4.14.1. Todos os profissionais deverão portar crachá de identificação profissional confeccionados e fornecidos pela CONTRATADA durante todo o período de trabalho, viabilizando o adequado controle de acesso aos locais.

4.14.2. Os uniformes citados no subitem 4.19 deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus colaboradores sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Da Cessão de Direitos Autorais

4.15. A CONTRATADA, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/1998, cederá ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo a totalidade dos direitos autorais dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto do Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável.

4.16. A CONTRATADA será a única responsável pela originalidade de tais produtos, declarando ser o autor e/ou titular dos direitos autorais cedidos.

4.17. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação para formalização do Contrato, Termo de Cessão de Direitos Autorais, conforme modelo constante no Apêndice A deste Termo de Referência.

4.18. É proibida a utilização ou transferência a terceiros sem a expressa autorização do TRE-SP de todo material audiovisual, finalizado ou não, produzido no âmbito do Contrato.

Especificação da garantia do serviço

4.19. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Até a 5ª feira que antecede o evento do primeiro turno e contados da formalização do contrato, a CONTRATADA, se necessário, realizará vistoria prévia dos ambientes onde serão executados os serviços de modo a identificar e dimensionar os materiais e equipamentos necessários à fiel execução do objeto;

5.2. Comunicar previamente à FISCALIZAÇÃO a data e o horário em que será realizada a vistoria de que trata o subitem 5.1 para fins de acompanhamento e auxílio na identificação das necessidades;

5.3. Elaborar o projeto de transmissão ao vivo em conformidade com as diretrizes deste Termo de Referência e em consonância com as orientações emanadas pela CONTRATANTE;

5.4. Apresentar até a 5ª feira que antecede o evento do Teste de Integridade, tanto no 1º quanto no 2º Turno, o projeto de transmissão ao vivo para validação junto à CONTRATANTE;

5.5. Substituir imediatamente, sem que haja descontinuidade da prestação dos serviços, quaisquer dos equipamentos/materiais que apresentem defeitos ou que não estejam de acordo com o especificado pela CONTRATANTE, devendo comunicar previamente à FISCALIZAÇÃO qualquer fato que ocasione a necessidade de interrupção da filmagem para que o Teste de Integridade não sofra descontinuidade;

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão, mesmo que os danos tenham ocorrido no transporte de equipamentos ou materiais;

5.7. Permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências, esclarecendo e saneando eventuais dúvidas;

5.8. Substituir imediatamente, sempre que exigido e justificado pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público, seja por:

5.8.1. Incapacidade técnica;

5.8.2. Atitude inconveniente ou problemas de qualquer ordem que impossibilitem o profissional de executar suas atividades no horário definido pela CONTRATANTE;

5.8.3. Falta de urbanidade.

5.9. Vedar o retorno dos empregados substituídos às dependências do local de realização da auditoria, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais;

5.10. Promover a desinstalação dos equipamentos tão logo forem finalizados os trabalhos, até às 17h00, do dia posterior ao da auditoria, prazo máximo, tanto no primeiro quanto no segundo turno, se houver.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Fornecer até a 5ª feira que antecede o evento do primeiro turno do Teste de Integridade, tanto no 1º quanto no 2º Turno, as orientações necessárias para a elaboração do projeto de transmissão ao vivo pela CONTRATADA;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços, inclusive os realizados na sexta-feira anterior ao dia da eleição, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA;

6.3. Acompanhar todo o procedimento de montagem dos equipamentos de filmagem, com vistas a solicitar o saneamento de eventuais inconsistências;

6.4. Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo de Referência;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O ajuste contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. Entende-se "contrato" por termo de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Preposto

7.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.1. O preposto deverá ser indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II).

7.6.2. Nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços, um novo preposto deverá ser indicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando-se sua qualificação por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: segcs@tre-sp.jus.br.

7.6.3. O preposto de que trata o subitem 7.6.1 deverá reportar-se à FISCALIZAÇÃO, conforme o caso, verbalmente ou por e-mail, de acordo com a solicitação da Administração da CONTRATANTE.

7.6.4. Em decorrência da natureza e da finalidade das atividades que realizará, o preposto disponibilizado não poderá ser filiado a partido político;

7.6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar profissionais que tenham a sua imagem associada à partido político, candidato ou personalidade do meio político.

Rotinas de Fiscalização

7.7. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do ajuste contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, em 3 (três) dias úteis, mediante termos detalhados, conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet), que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet) ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet).

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.12. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e do termo de contrato, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.14. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.15.1. a data da emissão;
8.15.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.15.3. o valor a pagar; e
8.15.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório (edital do pregão eletrônico ou aviso de dispensa de contratação direta, quando for o caso), constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

8.18. Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. No caso de atraso provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP,

onde: I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, estarão estabelecidas no Edital.

Qualificação Técnica

9.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.1. Conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar, para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.1.1. Serviços de filmagem e gravação com uso simultâneo de, no mínimo, 16 (dezesseis) câmeras filmadoras num mesmo evento.

9.4.1.2. Serviços de filmagem e transmissão ao vivo com uso de, no mínimo, 3 (três) câmeras de filmagem simultaneamente num mesmo evento.

9.4.2. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, não será admitido o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/21)

10.1. O custo estimado da contratação é de **R$ _____** conforme custos unitários apostos na tabela da cláusula 1, para o 1º turno. Caso ocorra 2º turno, a quantidade de kits de filmagem será reduzida a 12 (doze) unidades para o item 1 e o valor a ser pago pela CONTRATANTE será proporcional a esse quantitativo, conforme as condições estabelecidas na cláusula 8 deste Termo de Referência, com exceção do item 2 que manterá o quantitativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

DESPESA DE ELEIÇÃO

DLF n. 12/2024

APÊNDICE A

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento, ..., C.N.P.J. N.° ...../.....-...., com sede na ....., neste ato representada pelo Senhor ....., C.P.F. ....., doravante denominado **CEDENTE,** transfere, total e definitivamente, a partir da realização de cada filmagem, monitoramento ou gravação, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), os direitos autorais/patrimoniais relativos aos serviços prestados durante a vigência do Contrato nº _____/2024, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico Despesa de Eleição n. _____ e seus Anexos e Apêndices, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento, ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,** C.N.P.J. N° 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina, n° 123, São Paulo, Capital, doravante denominado **CESSIONÁRIO,** em conformidade com o processo em referência, por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento, não cabendo ao(s) autor(es) qualquer indenização futura decorrente de sua utilização.

....., ... / ..... /2024.

_____

Nome e Assinatura

CEDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

DESPESA DE ELEIÇÃO

DLF n. 12/2024

APÊNDICE B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL FILIADO A PARTIDO POLÍTICO

Processo SEI n. 0046074-05.2024.6.26.8000

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da lei que **NÃO DISPONIBILIZARÁ** profissionais que sejam filiados a partidos políticos ou que tenham a sua imagem associada à partido político, candidato ou personalidade do meio político, ou exerçam qualquer atividade partidária, conforme condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, para a realização dos serviços considerados essenciais à execução das obrigações contratuais.

_____.
Representante Legal

_____, em _____ de _____ de 2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

DESPESA DE ELEIÇÃO

DLF n. 12/2024

APÊNDICE C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO

Processo SEI n. 0046074-05.2024.6.26.8000

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da lei e em cumprimento aos termos dispostos no art. 67, III, da Lei n.º 14.133/2021, que disponibilizará equipamentos e profissional habilitado, nos termos da cláusula 4 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, considerados essenciais para a execução das obrigações contratuais relativas à **contratação de serviços de filmagem, monitoramento e gravação com áudio de urnas eletrônicas dos procedimentos do Teste de Integridade das Eleições 2024,** conforme condições e especificações constantes do citado Termo de Referência.

_____.
Representante Legal

_____, em _____ de _____ de 2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

DESPESA DE ELEIÇÃO

DLF n. 12/2024

APÊNDICE D

Croqui: Teste de Integridade - Centro Cultural São Paulo - Sala Tarsila do Amaral e Universidade Paulista - UNIP

1. Centro Cultural São Paulo – Sala Tarsila Amaral (doc. nº 5612650);
2. Universidade Paulista – UNIP (doc. nº 5612655)

Observação: Os Apêndices acima estão anexados no endereço eletrônico http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes, por serem de grande extensão.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

DESPESA DE ELEIÇÃO

DLF n. 12/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO: .....N.º.....

BAIRRO: .....CIDADE.....UF.....

FONE: ..... E-MAIL .....

CEP: .....C.N.P.J.....

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:
NOME: .....
CPF: .....

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:
NOME: .....
CPF: .....

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Observações:

1) Fornecer preço(s) à vista, final (is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme estabelecido na cláusula 4 do Anexo I (Termo de Referência).

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme estabelecido no item 4.14 do Anexo I (Termo de Referência.

GRUPO ÚNICO – 1º Turno

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (por kit de filmagem) R$	PREÇO TOTAL R$
1	Serviços de filmagem, monitoramento e gravação audiovisual de urnas eletrônicas, o que corresponde a 33 (trinta e três) conjuntos de equipamentos (kits de filmagem) que comporão os procedimentos da Auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio do teste de integridade Eleições 2024 e mais 4 conjuntos de equipamentos destinados a reserva técnica de contingência, devendo estar inclusos todos os equipamentos e serviços necessários, descritos nos subitens 3.2, 4.18, 4.18.1, 4.18.2, 4.18.3, 4.18.4, 4.18.5 e 4.18.11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).	unidade (kit)	37		
2	Serviços de filmagem e transmissão ambiental ao vivo para o Canal Oficial do TRE-SP no YouTube do Teste de Integridade 2024, sendo a captação de imagens composta por imagens de até 6 ângulos diferentes, devendo estar inclusos todos os equipamentos e serviços necessários, descritos nos subitens 3.3, 3.4, 4.18, 4.18.2 e 4.18.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).	Unidade (kit)	1		
PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO – 1º TURNO (Soma dos Preços Totais dos itens 1 e 2)					**R$**

3) Os preços indicados referem-se ao **1º turno** e, caso ocorra 2º turno, a quantidade de kits de filmagem será reduzida a 12 (doze) unidades para o item 1 e o valor a ser pago pela CONTRATANTE será proporcional a esse quantitativo, conforme as condições estabelecidas na cláusula 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), com exceção do item 2 que manterá o quantitativo.

4) Excepcionalmente, havendo alteração nos quantitativos previstos de urnas auditadas para 1º ou 2º Turnos, a CONTRATANTE pagará valor proporcional ao número de urnas efetivamente monitoradas.

5) Na eventualidade de não haver segundo turno na cidade de São Paulo, o que será conhecido entre 07 e 08 de outubro, e houver necessidade de realização do teste de Integridade com Biometria, fica estabelecida a realização em apenas um dos municípios que seguem, na seguinte ordem, caso neles haja 2º turno: Santo André, ou Osasco, ou São Bernardo do Campo ou, ainda, Guarulhos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos a contar da apresentação da proposta.

....., ... / ..... /2024.

_____
Assinatura do representante

_____
Nome legível

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

DESPESA DE ELEIÇÃO

DLF n. 12/2024

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n. **0046074-05.2024.6.26.8000**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../…., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.302.492/0001-56, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELO (A) ..... (CARGO E NOME) E A EMPRESA ....., COM SEDE NA ..... INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº ....., DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR ..... (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº ..... E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, ANEXOS E APÊNDICES, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. .../..., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta por dispensa de licitação em regime emergencial – DLF n. 12/2024, no Anexo I (Termo de Referência), na Proposta da proponente, bem como nos eventuais anexos e apêndices desses documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de filmagem, monitoramento, gravação audiovisual de Urnas Eletrônicas e transmissão ambiental ao vivo para o Canal Oficial do TRE-SP no YouTube do Teste de Integridade das Eleições 2024 no 1º Turno das Eleições e também no 2º Turno, se houver, nas condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, seus anexos e Apêndices e na proposta ofertada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A presente contratação terá validade e estará apta a produzir efeitos entre as partes a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o decurso dos prazos de entrega do(s) serviço(s), correspondente ao período de __/__/____ a __/__/____.

Parágrafo 1º – Na hipótese de não ocorrer segundo turno nas eleições, a vigência do contrato encerrar-se-á em __/__/2024.

Parágrafo 2º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, através do envio de mensagem eletrônica por e-mail.

Parágrafo 3º– Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (por kit de filmagem) R$	PREÇO TOTAL R$
1	Serviços de filmagem, monitoramento e gravação audiovisual de urnas eletrônicas, o que corresponde a 33 (trinta e três) conjuntos de equipamentos (kits de filmagem) que comporão os procedimentos da Auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio do teste de integridade Eleições 2024 e mais 4 conjuntos de equipamentos destinados a reserva técnica de contingência, devendo estar inclusos todos os equipamentos e serviços necessários, descritos nos subitens 3.2, 4.18, 4.18.1, 4.18.2, 4.18.3, 4.18.4, 4.18.5 e 4.18.11 do	unidade (kit)	37		

	Termo de Referência (Anexo I do Edital).				
2	Serviços de filmagem e transmissão ambiental ao vivo para o Canal Oficial do TRE-SP no YouTube do Teste de Integridade 2024, sendo a captação de imagens composta por imagens de até 6 ângulos diferentes, devendo estar inclusos todos os equipamentos e serviços necessários, descritos nos subitens 3.3, 3.4, 4.18, 4.18.2 e 4.18.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).	Unidade (kit)	1		
	PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO – 1º TURNO (Soma dos Preços Totais dos itens 1 e 2)				

O preço total da contratação **referente ao primeiro turno das eleições** corresponderá aos valores totais dispostos no quadro acima, perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

Parágrafo 1º – Na hipótese de **ocorrer segundo turno nas eleições**, o valor a ser pago pela CONTRATANTE pela prestação de serviços relativos ao **segundo turno** corresponderá ao valor proporcional aos quantitativos previstos nos itens 1.2 e 1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo 2º - No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos dispostos na cláusula 8 do Anexo I (Termo de Referência), acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

Parágrafo 1º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no item 8.19 do Anexo I (Termo de Referência) ou no § 3º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - O prazo de que trata o caput será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso do valor total do contrato não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 6º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 7º – As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal e suas alterações, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo 8º - A CONTRATANTE poderá proceder à retenção, cautelar ou definitiva, do montante a pagar à CONTRATADA, dos valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

Parágrafo 9º – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP,

Onde:

I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, Apêndices e legislação vigente, obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Anexo I (Termo de Referência), o Edital e seus demais anexos;

b) Receber o(s) serviço(s) no prazo e condições estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

c) Promover, por intermédio da Fiscalização Contratual, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando a CONTRATADA sobre eventuais ocorrências que demandem medidas corretivas;

d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Anexo I (Termo de Referência), do Edital e seus demais Anexos;

e) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal atinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente instrumento;

g) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

h) Emitir, com as devidas razões, decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e legislação vigente, obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido no Anexo I, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da fiscalização;

b) Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais razões que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato ou no Anexo I (Termo de Referência), com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução deste contrato, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade a fiscalização e acompanhamento deste contrato por parte da CONTRATANTE, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, apurados após regular processo administrativo;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto contratado;

f) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

h) Suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

i) Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

j)Indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços – Anexo II do Edital, por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: segcs@tre-sp.jus.br, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

k) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta vencedora do certame licitatório, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, inerentes à gestão comercial e empresarial, devendo complementá-los, por sua própria conta, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para a plena

execução do objeto contratado, exceto quanto ao disposto à ocorrência de qualquer um dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l)Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato para o 1º turno, na forma do preceituado no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

m) Manter, durante a execução deste contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços contratados, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Observar, durante a execução do serviço, todos os normativos legais federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, as normas internas da CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

p) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do TRE SP e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

q) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

r) Providenciar e apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação para formalização do Contrato, Termo de Cessão de Direitos Autorais, conforme modelo constante no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência);

s) Proceder à assinatura eletrônica deste contrato, e de eventuais aditamentos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, gerenciado pela CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável na forma da cláusula 18 do Edital, contados a partir da liberação do acesso;

t) Atender às solicitações do(a) fiscal do contrato a respeito de informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução TRE/SP nº 630/2023.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial deste contrato;

b) der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo 1º - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do caput desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

d.1) moratória nas seguintes ocorrências:

d.1.1) multa moratória diária, para a fase 1, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, em até 1 (um) dia, após o que a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total da obrigação;

d.1.2) multa moratória diária, para as fases 4 e 5, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, em até 3 (três) dias, após o que a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total da obrigação;

d.1.3) multa moratória, para as fases 2 e 3, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o limite de 1(uma) hora, após o que a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total do ajuste;

d.2) compensatória nas seguintes ocorrências:

d.2.1) de 0.5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) nas seguintes hipóteses:

d.2.1.1) sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea "a" do caput desta cláusula;

d.2.1.2) sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a execução do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

d.2.2) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas seguintes hipóteses:

d.2.2.1) sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea "b" do caput desta cláusula;

d.2.2.2) sobre o valor total deste contrato, para as infrações previstas nas alíneas "c" a "h" do caput desta cláusula;

Parágrafo 2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo 3º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 4º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 5º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 6º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo 7º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 8º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 9º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo 10 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 11 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo 13 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/1998, cederá ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo a totalidade dos direitos autorais dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA será a única responsável pela originalidade de tais produtos, declarando ser o autor e/ou titular dos direitos autorais cedidos.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação para formalização do Contrato, Termo de Cessão de Direitos Autorais, conforme modelo constante no Apêndice A do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo 3º - É proibida a utilização ou transferência a terceiros sem a expressa autorização do TRE-SP de todo material audiovisual, finalizado ou não, produzido no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

b) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

e) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

f.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

f.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

f.3) Indenizações e multas.

g) A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Único - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para o 1º turno.

Parágrafo 2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 1º - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 3º - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

A CONTRATANTE coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução n.º 351/2020 CNJ, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por superior hierárquico no relacionamento entre seus servidores e a contratada.

Parágrafo único - Caberá ao Gestor e Fiscal do contrato administrativo averiguar questões relativas a assédio moral, sexual ou condutas de discriminação nas relações de trabalho e tomar as medidas necessárias para coibi-lo dentro de suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº _____. Foram testemunhas os Senhores(as) _____ e _____, brasileiros(as), residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras, lavrei aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, no livro próprio (n.º _____), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Contratos, o conferi.

_____	_____
Pela **CONTRATANTE.**	Pela **CONTRATADA.**
_____	_____

Testemunha. **Testemunha.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

DESPESA DE ELEIÇÃO

DLF n. 12/2024

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019
(versão resumida)

Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria TRE-SP nº 170/2019, que instituiu o SEI- Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

RESOLVE:

(...)

Seção III
Dos usuários externos

Art. 15. O credenciamento de usuários(as) externos(as) no SEI TRE-SP é realizado por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, em página específica, e se destina a pessoas naturais que, em nome próprio ou como representantes legais de pessoas naturais e jurídicas, participem em processos administrativos junto ao TRE-SP para: (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

I. acompanhar a tramitação dos processos de seu interesse e visualizar seu conteúdo, parcial ou integral, por prazo determinado, se for o caso, mediante disponibilização da unidade responsável pela informação; (Redação dada pela IN nº 01/2020)
II. receber comunicações, notificações e intimações relativas aos processos em que figure como parte ou interessado(a); (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
III. assinar contratos, atas de registro de preços, convênios, termos, acordos e outros instrumentos celebrados com o TRE-SP; (Redação dada pela IN 01/2023)
IV. peticionar eletronicamente. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 1º Magistrados(as), servidores(as) ativos(as), exceto os(as) removidos(as), estagiários(as) e colaboradores(as) não poderão se cadastrar como usuários(as) externos. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 2º O credenciamento de usuário(a) externo(a) é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico do TRE-SP, seguida de envio da documentação exigida, nos termos do art. 16. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 3º É vedado ao(à) usuário(a) externo(a) cadastrar-se mais de uma vez no sistema. Em caso de necessidade de alteração de dados, o usuário externo deverá atualizar o seu cadastro, por meio de requerimento próprio enviado pelo sistema de peticionamento eletrônico ou, se for o caso, entregue no Protocolo Geral ou nas unidades cartorárias. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 4º O credenciamento está condicionado à aceitação dos termos e condições previstas nesta e nas demais normas aplicáveis ao processo eletrônico, em especial, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e tem como consequência a responsabilidade dousuário pelo uso indevido das ações

efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 5º A autorização do credenciamento de usuário(a) externo(a) e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI TRE-SP dependem de prévia aprovação da unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante. (Redação dada pela IN nº 01/2023)

§ 6º A autorização para o credenciamento de usuário(a) externo(a) poderá ser indeferida no caso de não apresentação de documentação obrigatória ou complementar. (Redação dada pela IN nº 01/2023)

§ 7º O descredenciamento de usuário(a) externo (a) dar-se-á: (Redação dada pela IN nº 01/2023)

I. por solicitação expressa do(a) usuário(a) ou do órgão ou entidade por ele(ela) representado(a) (Redação dada pela IN nº 01/2023)
II. em razão do descumprimento das normas que disciplinam o SEI TRE-SP;
III. a critério da Administração, mediante ato motivado.

§ 8º As unidades gestoras deverão informar aos(às) usuários(as) externos(as) quanto ao prazopara cumprimento dos atos mencionados no inciso III do *caput*. (Redação dada pela IN nº 01/2023)

Art. 16. Além do cadastro no sítio eletrônico do TRE-SP, o credenciamento exigiráa apresentação dos seguintes documentos:

I. No caso de credenciamento de pessoa física:
a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
b) Documento de identificação pessoal com foto;
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Comprovante de endereço.
II. No caso de credenciamento de pessoa jurídica:
a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
b) Documento de identificação pessoal e CPF do representante legal;
c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, eprocuração, se for o caso;
e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
f) Comprovante de endereço.

§1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do 'caput' deste artigo deverão ser digitalizados e enviados para a Seção de Protocolo Administrativo e Expedição - SEPAE, para o e-mail cadastrosei@tre-sp.jus.br, ou diretamente para o endereço eletrônico da unidade cartorária, indicando-se os motivos que ensejam a solicitação de cadastro no sistema. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 2º A documentação poderá ser apresentada diretamente à unidade gestora do processo de interesse do solicitante, por solicitação desta, que será responsável pela criação do processo de "Cadastro de usuário externo". (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 3º Para efetivação do cadastro, o Tribunal ou unidade cartorária poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original ou de documentação complementar, fixando prazo para cumprimento. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 4º A apresentação dos documentos referidos neste artigo poderá ser dispensada mediante procedimento que assegure a inequívoca identificação do interessado quando se tratar de cadastro de: (Redação dada pela IN nº 01/2020)

I. representante de empresa vencedora de certame licitatório ou contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo em vista a documentação apresentada à unidade responsável pelo processo de contratação; (Redação dadapela IN nº 01/2020)
II. representante dos órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, do Ministério Público, de partidos políticos, agentes públicos ou representantes de outras entidades que firmarem convênio com o Tribunal, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao respectivo órgão, desde que, no credenciamento, informem conta

de e-mail institucional; (Redação dada pela IN nº 01/2020)

III. servidor(a) removido(a), inativo(a) ou pensionista do TRE-SP, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao órgão. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Art. 17. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida qualquer alegação de uso indevido ou por terceiros;

II. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

III. a estrutura tecnológica necessária às transações eletrônicas, incluindo o acesso a provedor de internet e a disponibilidade de equipamento com configuração adequada;

IV. manter sempre atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário(a) externo(a), bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas; (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

V. a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

VI. a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;

VII. o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP, especialmente quanto à assinatura dos documentos;

VIII. a comunicação imediata ao Tribunal no caso de quebra de sigilo da senha ou de acesso indevido ao e-mail cadastrado, para imediato bloqueio da senha; (Incluído pela IN nº 01/2020)

IX. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo; (Incluído pela IN nº 01/2020)

X. a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do SEI; (Incluído pela IN nº 01/2020)

XI. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais ecomplementares; (Incluído pela IN nº 01/2020)

XII. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere às extensões e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente; (Incluído pela IN nº 01/2020)

XIII. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, conforme os prazos estabelecidos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos Administrativos do Tribunal e na legislação pertinente; (Incluído pela IN nº 01/2020)

XIV. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente; (Incluído pela IN nº 01/2020)

XV. a realização, preferencialmente por meio do sistema de peticionamento eletrônico,de todos os atos e comunicações processuais entre o Tribunal, o usuário ou a entidade porventura representada exceto quando houver inviabilidade ou indisponibilidade do sistema; (Incluído pela IN nº 01/2020)

XVI. a observância dos relatórios de indisponibilidade previstos no § 1º do art. 40 desta Instrução Normativa. (Incluído pela IN nº 01/2020)

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI TRE-SP, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não servirão de escusa para odescumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais. (Incluído pela IN nº 01/2020)

§ 2º As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários(as) externos(as) que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do sistema. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Art. 18. Após a realização do cadastro de usuário(a) externo(a) no sítio eletrônico e o recebimento dos documentos pertinentes, o requerimento será apreciado em até 5 (cinco) dias úteis, ao final do qual será liberado o acesso ou informada eventual pendência na documentação. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Parágrafo único. A aprovação do requerimento, assim como eventual pedido de documentação complementar, serão comunicados exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado no cadastramento.

Art. 19. A liberação do credenciamento de usuários(as) externos(as) deverá ser autorizada formalmente pela unidade gestora do processo de interesse do solicitante, via processo SEI TRE-SP, com o tipo "Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI", que deverá ser enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPRO acompanhado de todos os documentos analisados e da decisão. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 1º O processo de "Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI" poderá ser relacionado aos processos em que o(a) usuário(a) externo(a) seja parte ou interessado(a). (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 2º O descredenciamento de usuários(as) externos(as) ocorrerá apenas nas hipóteses previstas no § 7º do art. 15 e deverá ser formalizado pela unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante, de preferência, no mesmo processo de seu cadastro, o qual será enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPRO. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Art. 19-A. O acesso de usuário(a) externo(a) ao SEI TRE-SP é feito por meio do sítio eletrônico do Tribunal na Internet. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Parágrafo único. O login e a senha utilizados para acessar o SEI são gerados pelo pelo(a) próprio(a) usuário(a) externo(a), no momento de seu credenciamento. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Subseção I
Do Peticionamento Eletrônico

Art.19-B. O(A) usuário(a) externo(a) deverá observar as orientações fornecidas pela unidade gestora do processo de seu interesse para o(a) peticionamento(a) eletrônico, que serão disponibilizadas no sítio eletrônico deste Tribunal ou por outro meio eletrônico, a critério da Administração. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 1º As petições eletrônicas deverão conter elementos descritivos mínimos, a fim de permitir seu correto tratamento e destinação, tais como: (Incluído pela IN nº 01/2020)

I. nome da pessoa natural ou jurídica a que se refere; (Incluído pela IN nº 01/2020)
II. número do processo SEI TRE-SP de referência, se houver. (Incluído pela IN nº 01/2020)

§ 2º Na hipótese de descumprimento da regra do § 1º, o usuário externo será intimado eletronicamente para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, a critério da Administração, arquivar a petição. (Incluído pela IN nº 01/2020)

Art. 19-C. Não há protocolo integrado na circunscrição eleitoral do Estado, devendo as petições eletrônicas serem enviadas diretamente à unidade cartorária a que se destinam ou à Secretaria. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Art. 19-D. O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI TRE-SP, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo os seguintes dados: (Incluído pelaIN nº 01/2020)

I. número do processo correspondente; (Incluído pela IN nº 01/2020)
II. lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo;(Incluído pela IN nº 01/2020)
III. data e horário do recebimento da petição; (Incluído pela IN nº 01/2020)
IV identificação do(a) signatário(a) da petição. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Art. 19-E. Os documentos digitalizados encaminhados por usuários(as) externos(as) por meio de peticionamento eletrônico terão valor de cópia simples. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
Parágrafo único. O teor e a integridade dos documentos enviados na forma do 'caput' são de responsabilidade do(a) usuário(a) externo(a), o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
Art. 19-F. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia. (Incluído pela IN nº 01/2020)
Art. 19-G. O Tribunal ou unidade cartorária poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo que estipular, do original em papel de documento digitalizado no Tribunal ou unidade cartorária ou enviado por usuário externo por meio de peticionamento eletrônico. (Incluído pela IN nº 01/2020)
Art. 19-H. Os documentos originais em suporte físico, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados fisicamente à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAE ou unidade cartorária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal ou unidade cartorária. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
Parágrafo único. Os documentos nato-digitais em formato e tamanho incompatíveis poderão ser apresentados à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAE ou unidade cartorária, acompanhado de requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
Art. 19-I. Fica vedado o peticionamento eletrônico via SEI TRE-SP ao Núcleo de Informação ao Cidadão - NIC e à Ouvidoria, devendo as petições e solicitações a estas unidades serem realizadas por formulários e sistemas próprios. (Incluído pela IN nº 01/2020)
Art. 19-J. O peticionamento eletrônico do SEI TRE-SP não se destina à apresentação de peças processuais e documentos a serem juntados em feitos judiciais físicos ou eletrônicos em trâmite em qualquer instância da Justiça Eleitoral do Estado,salvo disposição expressa em contrário. (Incluído pela IN nº 01/2020)
Parágrafo único. A inobservância da regra estabelecida no 'caput' implicará no imediato arquivamento da petição eletrônica, sem devolução do respectivo prazo processual. (Incluído pela IN nº 01/2020)

Subseção II
Dos Prazos e Comunicações Eletrônicas

Art. 19-K. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI TRE-SP. (Incluído pelaIN nº 01/2020)
§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília. (Incluído pela IN nº 01/2020)
§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais, bem como os dias em que não houver expediente na Secretaria ou unidades cartorárias, conforme o caso. (Incluído pela IN nº 01/2020)
Art. 19-L. As intimações aos(às) usuários(as) externos(as) cadastrados(as) na forma desta instrução normativa ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o(a) usuário(a) externo(a) efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, sendo tal fato certificado automaticamente pelo sistema. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 2º A consulta referida no § 1º deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela IN nº 01/2020)
§ 3º Na hipótese do § 1º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte. (Incluído pela IN nº 01/2020)
§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual,nos termos do § 2º. (Incluído pela IN nº 01/2020)
§ 5º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do(a) interessado(a) para todos os efeitos legais. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
§ 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, esta poderá ser praticada por outros meios, com posterior registro no sistema. (Incluído pela IN nº 01/2020)

CAPÍTULO IV
DAS ASSINATURAS

Art. 20. Os documentos produzidos no SEI TRE-SP tem garantia de integridade, deautoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura digital ou eletrônica.
Art. 21. O registro da assinatura será admitido sob as seguintes modalidades:

I. Para usuários(as) internos(as): assinatura digital ou assinatura eletrônica.(Incluído pela IN n° 01/2023)
II. Para usuários(as) externos(as): exclusivamente a assinatura eletrônica. (Incluído pela IN n° 01/2023)

Art. 22. Na impossibilidade da assinatura digital ou eletrônica, o documento poderá ser impresso, assinado manualmente, digitalizado e juntado ao SEI TRE-SP com a devida autenticação administrativa.
Art. 23. Tanto a assinatura digital quanto a assinatura eletrônica são pessoais e intransferíveis, sendo o(a) usuário(a) exclusivo(a) responsável por sua guarda, conservação e não fornecimento a terceiros(as). (Incluído pela IN n° 01/2023)
Art. 24. Os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos congêneres deverão conter cláusula que estabeleça o uso preferencial da plataforma SEI TRE-SP para a assinatura eletrônica dos(as) usuários(as) externos(as) cadastrados(as), conforme o disposto nesta Instrução Normativa. (Incluído pela IN n° 01/2023)
Art. 25. A prática de atos assinados eletronicamente importa na aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e na responsabilidade pelo sigilo e uso indevido das assinaturas digital e eletrônica.

ANEXO I da IN TRE/SP nº 01/2019

Termo de concordância e veracidade (para usuários externos)

Nome Completo:					
Nº Docto de Identidade:				**CPF:**	
E-mail:				**Telefone:**	( )
Endereço de Domicilio:				**Bairro:**	
Estado (UF):		**Cidade:**		**CEP:**	

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-SP e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Portaria TRE-SP 170/2019, Instrução Normativa TRE-SP 01/2019, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login*/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveisde apuração civil, penal e administrativa.

O usuário declara que os dados informados, inclusive do domicílio, são verdadeiros e que são de sua exclusiva responsabilidade:

a) o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou por terceiros, bem como a imediata comunicação ao Tribunal sobre sua perda ou quebra de sigilo;
b) manter sempre atualizado o endereço de "e-mail" fornecido para cadastro de usuário externo, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas";
c) a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
d) a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
e) o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP;
f) a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
g) a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
h) a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formado e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
i) a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;
j) a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao TRE-SP para qualquer tipo de conferência;
k) a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;
l) as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.

_____,_____de_____de 20___.

_____

Assinatura do Usuário

Para agilizar o trâmite da autorização de acesso, o usuário deve indicar o ASSUNTO E/OU o NÚMERO do processo de interesse e sua Justificativa:
Número: Assunto: Justificativa:

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

DESPESA DE ELEIÇÃO

DLF n. 12/2024

ANEXO V

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI

1. Será necessário acessar o link: (**http://www.tre-sp.jus.br/o-tre/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes-sei**),
2. Clicar sobre a aba "**Acesso Rápido**"
3. E no link "**SEI - para Usuário Externo (Para cadastrar-se ou acessar o sistema)**".

4. Caso ainda não seja cadastrado, realizar o cadastro clicando em **"Clique aqui se você não está cadastrado"**

5. Após, **“clique aqui para continuar”.**

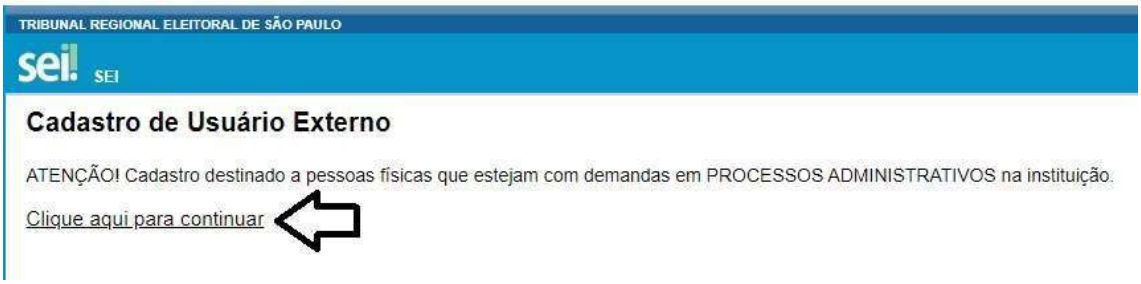

6. Realizar o cadastro e clicar em “ENVIAR”.

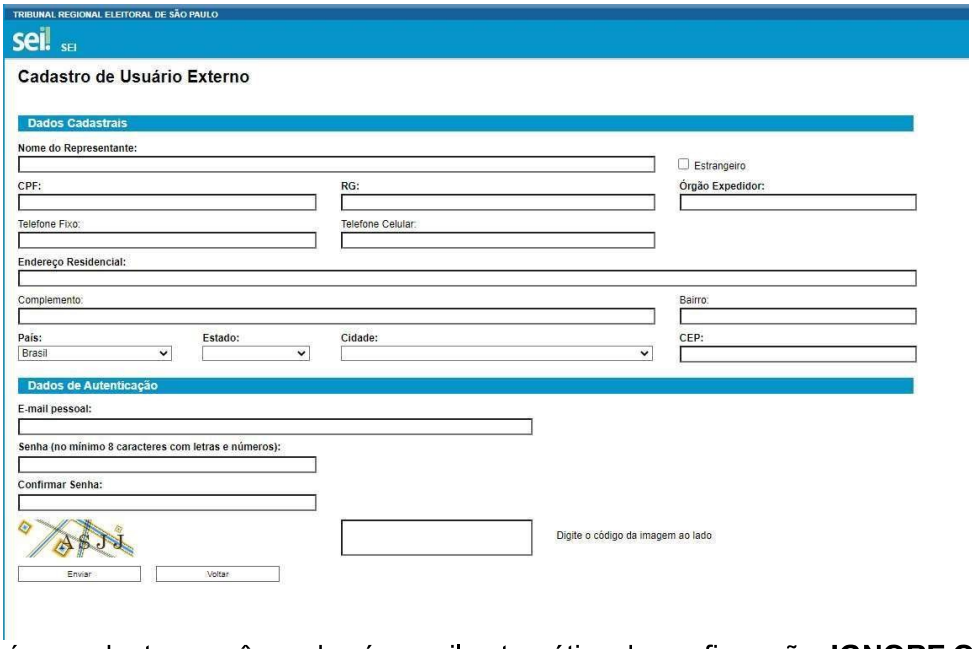

7. Após o cadastro, você receberá e-mail automático de confirmação. **IGNORE O E-MAIL AUTOMÁTICO** recebido após o cadastro e continue seguindo as orientações deste anexo.

8. Para finalizar o cadastro, será necessário o envio dos documentos listados abaixo para o e-mail: secrp@tre-sp.jus.br, no caso de Ata de Registo de Preços segcs@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos de Serviços continuados e Obras segct@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos Terceirizados segcl@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos de Locação e Aquisição

   Para credenciamento de pessoa física:

   a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;
   b) Documento de identificação pessoal com foto;
   c) Cadastro de Pessoa Física – CPF e
   d) Comprovante de endereço.

   Para credenciamento de pessoa jurídica:

   a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;

b) Documento de identidade e CPF do representante legal;
c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, ou procuração;
e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ e
f) Comprovante de endereço.

Estando em conformidade os documentos, o acesso ao SEI será liberado para assinatura.

Observação: O comprovante de endereço deve ser recente, com data de até 3 meses, e, o endereço cadastrado no Sistema SEI deverá ser o mesmo constante do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade e do comprovante de endereço apresentado em nome do representante legal.

Do Processo de Assinatura:

9. Após efetuar o login, o usuário externo poderá visualizar os documentos liberados para assinatura nosprocessos administrativos,

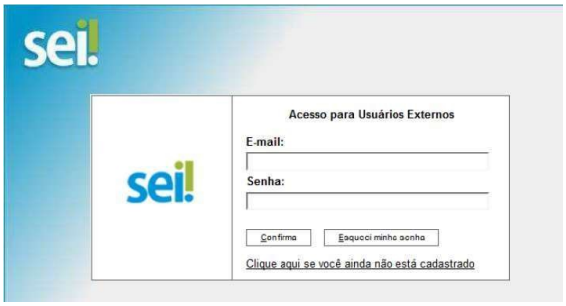

10. O usuário externo deverá então abrir o documento a ser assinado, clicando sob o seu número, e realizar aconferência das informações constantes.

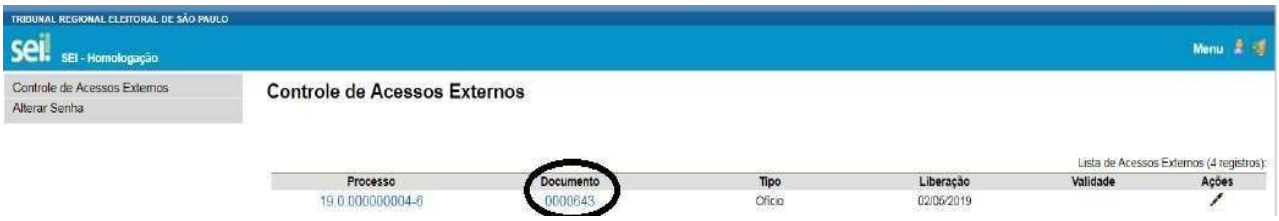

11. Após a conferência das informações, na coluna “Ações”, o ícone indica a disponibilização de assinaturaeletrônica do referido documento.
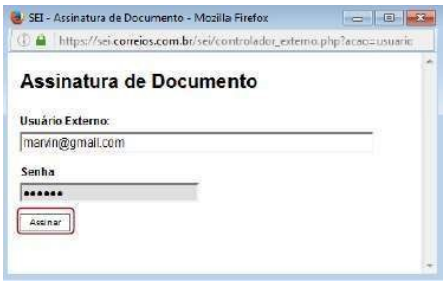
12. Ao clicar no ícone da caneta, será exibida a tela para assinatura do documento, que deverá ser preenchidacom o usuário externo e a senha cadastrada, após, deverá ser clicado no botão “ASSINAR”.